



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 1.083/97, 20 DE AGOSTO DE 1.997.

“Institui o Ensino Fundamental no Município de Monteiro Lobato e cria Unidades Escolares”.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Monteiro Lobato, o Ensino Fundamental Municipal.

Artigo 2º - Ficam criadas, no Município de Monteiro Lobato, as seguintes escolas Municipais de Ensino Fundamental:

- I - Escola Municipal de 1º a 4º série - E.E.P.G. Bairro do Souza;
- II - Escola Municipal de 1º a 4º série - E.E.P.G. Bairro da Pedra Branca.

Artigo 3º - O Município contratará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário ao funcionamento das Unidades Escolares ora criadas, na forma da legislação vigente, em caráter excepcional e temporário, até que sejam criados os cargos respectivos, ficando o Chefe do Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias nesse sentido.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município para a área da Educação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 20 de agosto de 1.997

HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada por Editais, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA